

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional da 5ª Região Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 289, DE 4 DE MARÇO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho para definição da política de aquisição/substituição dos **nobreaks** nas unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região situadas no interior do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a "governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos equipamentos eletrônicos utilizados nas unidades r do Estado do TRT da 5ª Região situadas no interior contra descargas e oscilações elétricas por meio da aquisição de nobreaks de forma a garantir a continuidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja padronizando o tipo e o quantitativo de equipamentos a serem adquiridos levando em consideração critérios como custo de manutenção, ciclo de vida útil e sustentabilidade relacionados à futura aquisição;

CONSIDERANDO que a Diretoria-Geral deliberou, nos autos do PROAD 14775/2023, pela necessidade de criação de Grupo de Trabalho para apresentação de solução para aquisição/substituição dos nobreaks em prazo a ser definido;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o disposto no PROAD n. 2120/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para definição da política de aquisição/substituição dos nobreaks nas unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região situadas no interior do Estado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DISPONIBILIDADE

- Art. 2º O Grupo de Trabalho para definição da política de aquisição/substituição dos nobreaks nas unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região situadas no interior do Estado é composto pelos(as) seguintes servidores(as):
- I Marcelo Edington de Magalhães, representante da Secretaria de Administração;
- II Lissandro Brito Viena, representante da Coordenadoria de Manutenção e Projetos;
- III Nivaldo Souza Magnavita Filho, representante da Coordenadoria de Material e Logística;
- IV Ruth Marques Gomes de Oliveira, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- V Felipe Borges Cunha, suplente indicado pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos; e
- VI- Marcia Brito Pereira, suplente indicada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.
- § 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo servidor Marcelo Edington de Magalhães e terá como vice-coordenador o servidor Lissandro Brito Viena.
- § 2º Os(As) servidores(as) listados(as) devem permanecer vinculados(as) ao Grupo de Trabalho enquanto perdurar esta convocação, salvo motivação justificada, sendo então indicado(a) um(a) substituto(a), a critério da coordenação, e alterada a composição por meio de Portaria alteradora da Presidência.
- § 3º Podem ser designados(as) outros(as) integrantes de áreas específicas para colaborar circunstancialmente com as atividades, a critério da coordenação do grupo de trabalho.
- § 4º Os membros do Grupo de Trabalho realizam suas atividades no colegiado sem prejuízo de suas funções administrativas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho para definição da política aquisição/substituição dos **nobreaks** nas unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região situadas no interior do Estado:
- I definir quais unidades judiciárias do TRT da 5ª Região do interior serão contempladas com a substituição dos equipamentos de nobreak;
- II definir o tipo de equipamento que será objeto de contratação para substituição, se **nobreaks** de pequeno ou de grande porte levando em consideração os ganhos, os riscos e os custos envolvidos na em casa uma das opções;
- III definir o cronograma estimado para substituição dos equipamentos;
- IV definir a solução de contratação que se apresente como mais vantajosa para a Administração; e
- V definir a unidade demandante/requisitante da contratação.
- § 1° No exercício das atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo, devem ser observados procedimentos de pesquisas e consultas a contratações anteriores e/ou de outros órgãos bem como vistorias ou consultas às unidades judiciárias a serem atendidas pela substituição de equipamentos.

- § 2° Após encerrado o prazo para conclusão dos trabalhos, o Grupo deve apresentar à Diretoria-Geral o relatório final com o resultado dos estudos.
- Art. 4º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:
- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;
- III estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades;
- IV zelar pela eficiência do Grupo de Trabalho;
- V mediar conflitos no Grupo de Trabalho em que atua como coordenador;
- VI imprimir agilidade aos processos de deliberação; e
- VII assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas devem ser exercidas pelo vice-coordenador.

CAPÍTUI O IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Administração atua como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Grupo de Trabalho, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

- § 1º Compete à UAE:
- I autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do Grupo de Trabalho;
- II receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- III enviar aos membros do Grupo de Trabalho as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- IV convocar reuniões, quando instadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do Grupo de Trabalho;
- V providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- VI redigir as atas das reuniões e juntar ao processo administrativo mencionado no inciso I;
- VII fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publica certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VIII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Grupo de Trabalho;
- IX providenciar e fornecer informações a respeito do Grupo de Trabalho, quando requeridas por parte interessada;
- X dar ciência ao coordenador do Grupo de Trabalho de inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- XI acompanhar a divulgação das pautas, dos documentos citados no inciso VII e a publicação das seguintes de informações do colegiado na área específica no Portal:

- Fl. 4 Portaria GP n. 289, de 2024
- a) nome do coordenador do colegiado; e
- b) nome, sigla e endereço eletrônico da UAE.
- § 2º Cabe ao(à) titular da UAE:
- I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II manter atualizadas as informações do grupo de trabalho no **site** do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III dar ciência ao coordenador do grupo de trabalho sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.
- § 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ela subordinado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

- Art. 6º O Grupo de Trabalho se reúne, ordinariamente, a cada 15 dias, e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º As reuniões ordinárias ocorrem em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima desejável de 2 (dois) dias para convocação.
- § 2º A convocação para as reuniões se dá pelo e-mail institucional dos membros do Grupo de Trabalho ou por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária ou situações urgentes devidamente fundamentadas.
- § 3º As reuniões podem ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.
- § 4º Na hipótese de duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.
- Art. 7º O colegiado pode convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- Art. 8º As atas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II breve relato das manifestações relevantes ocorridas durante a reunião;

- Fl. 5 Portaria GP n. 289, de 2024
- III as deliberações tomadas;
- IV o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;
- V os nomes dos participantes; e
- VI assinatura do coordenador e/ou do vice-coordenador.
- § 1º As pautas podem integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º As pautas e as atas devem ser publicadas no Portal do Tribunal e juntadas no PROAD respectivo até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5º Região, disponível na intranet, aba "Manuais e Formulários".
- § 3º Compete à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

- Art. 9º Para instalar a reunião do Grupo de Trabalho, exige-se quórum da maioria dos membros, entre eles o coordenador ou o vice coordenador.
- Art. 10. As deliberações do Grupo de Trabalho são tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.
- § 1º Os membros do colegiado têm voto de igual peso.
- § 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).
- Art. 11. A critério do coordenador, as deliberações do Grupo de Trabalho podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 2º do art. 8º, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quorum de reunião definido no art. 10 neste Ato.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 12. O Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria se associa à área temática de patrimônio, logística e sustentabilidade.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. O Grupo de Trabalho deve manter diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas.
- Art. 14. A atuação do Grupo de Trabalho conclui-se com a entrega do relatório de trabalho e sugestões à Diretoria-Geral.
- Art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, permitida uma dilação do

Fl. 6 Portaria GP n. 289, de 2024

prazo por até 30 (trinta) dias.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON MURICY Desembargador Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 04.03.2024, páginas 9-11, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes – Analista Judiciário Núcleo de Preservação da Memória Institucional -NUPEME